

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* DECRETO 019/2019-GP, 22 DE  
NOVEMBRO DE 2019.

**DECRETO 019/2019-GP, 22 de novembro de 2019.**

*“Regulamenta o art.49 da lei municipal 428/2001, código de posturas, especificamente sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso competências regulamentares e na forma da lei municipal nº 428/2001, decreta:

Art. 1º - Será apreendido no Município de Carnaúba dos Dantas-RN, todo animal de grande porte, como equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Os animais de grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 1º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I – multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), pela apreensão;

II – despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação, e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 10,00 (dez reais) por dia;

§ 2º - Em caso de reincidência do proprietário ou responsável, a multa e a taxa de liberação terá seu valor dobrado, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores o não.

§ 3º - os valores constantes no § 1º deste artigo serão atualizados no momento de seu cálculo pelo INPC ou IPCA, para preservação do seu valor real.

Art. 4º - No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 6º - O animal que não for resgatado no prazo previsto de 07 (sete) dias, será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 7º - Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 8º - Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§ 1º - Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º - Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 3º - Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º - Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

Art. 9º - No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 10 - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 11 - Para o cumprimento integral deste Decreto, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas-RN, 22 de novembro de 2019.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:0DD5E696**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2019. Edição 2165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>